

10	CARNE BOVINA EM CUBOS (MUSCULO OU ACEM)	23,980	29,520
42	LINGUIÇA DEFUMADA MISTA	20,490	26,220
36	LINGUIÇA DEFUMADA FINA	17,880	22,880

O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES E EMBUTIDOS), CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO CONTRATO. Processo: 003985/2022. 001º Termo aditivo ao Contrato nº 000350/2022. Contratada: DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIRO BERGER LTDA E. Objeto: Reequilíbrio econômico financeiro passando dos itens:

ITEM	PRODUTO	Valor/unitário contratado (R\$)	Valor com reequilíbrio (R\$)	Valor do saldo + valor aditado (R\$)
2	BACON DEFUMADO RESFRIADO	25,490	30,690	61,38
21	FRANGO CONGELADO, COXA E SOBRECOXA, SEM TEMPERO	10,980	11,880	605,88
12	CARNE BOVINA EM CUBOS (MUSCULO OU ACEM)	23,980	29,520	590,40
16	CARNE BOVINA MOIDA (MUSCULO)	23,990	29,500	678,50
31 e 34	LINGUIÇA DEFUMADA FINA	17,880	22,880	686,40

O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES E EMBUTIDOS), CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO CONTRATO. Processo: 007693/2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

Protocolo 944249

São Domingos do Norte

Decreto

DECRETO Nº 1.948 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a Fixação de prazos para o Pagamento do IPTU e Taxas pela Utilização de Serviços Públicos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 219, § 1º ao 9º e artigos 306 a 311 da Lei nº 064, de 22 de dezembro de 1994.

D E C R E T A :

Art. 1º Os prazos para pagamento do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) e Taxas pela Utilização de Serviços Públicos, relativos ao exercício de 2022, são os seguintes, observadas as condições estabelecidas neste Decreto:

- I - Cota Única - dia 29 de Outubro de 2022;
- II - 1ª Parcela - dia 29 de Outubro de 2022;
- III - 2ª Parcela - dia 30 de Novembro de 2022;
- IV - 3ª Parcela - dia 30 de Dezembro de 2022.

Parágrafo único. O pagamento integral do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) e TUSP (Taxa pela Utilização dos Serviços Públicos), através de Cota Única, ensejará ao contribuinte um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de

sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Domingos do Norte-ES, em 04 de outubro de 2022.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Protocolo 944191

DECRETO Nº 1.949 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

Institui a inclusão de condicionante ambiental no licenciamento, para destinação preferencial para OCMR (Organização de Catadores de Materiais Recicláveis)

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o estabelecimento na lei 12.305/2010, que institui a política nacional de Resíduos sólidos, contendo seus objetivos, princípios e instrumentos de aplicação;

Considerando o estabelecido no decreto 10936/2022 que regulamenta a lei nº12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a política nacional, de resíduos sólidos;

Considerando o estabelecido no código municipal de meio ambiente nº781 de 06 de agosto de 2014, prevê a proibição ao lançamento ou liberação nas águas, no ar ou no solo, de toda e qualquer forma de matéria ou energia, que cause poluição e/ou degradação ambiental, emitir ou despejar resíduos sólidos, líquidos e gasosos causadores de degradação ambiental, em desacordo com as normas ou licença ambiental;

Considerando a importância da elaboração de políticas públicas voltadas para a questões referentes a gestão de resíduos sólidos para o Município de São

Domingos do Norte, bem como a inclusão social e a emancipação econômica de catadores de matérias reutilizáveis e recicláveis;

D E C R E T A:

Art 1º Fica instituída a obrigatoriedade de inclusão de condicionante ambiental no licenciamento, para destinação preferencial de resíduos reutilizáveis e recicláveis para OCMR (Organização de Catadores de Materiais Recicláveis).

Art 2º Em todas as licenças ambientais, bem como nas dispensas de licenciamento ambiental, emitidas através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) deverá constar dentro as condicionantes ambientais o disposto nos artigos 3º e 4º deste decreto.

Art 3º É obrigatória a coleta seletiva, por meio da qual o empreendedor deverá:

I - separar os resíduos reutilizáveis e recicláveis;
II - destinar resíduos reutilizáveis e recicláveis, prioritariamente, às associações e/ou as cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

Parágrafo único. Estarão aptas a coletar os resíduos recicláveis descartados as associações e/ou as cooperativas de catadores de materiais recicláveis que:

I - sejam formalmente constituídas por catadores de matérias reutilizáveis e recicláveis;

II - possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

III - apresentem o sistema de rateio entre os associados e/ou cooperados;

IV - estejam regulamente cadastradas e habilitadas no Sinir - Sistema Nacional de informações sobre a gestão dos resíduos sólidos;

V - que possuam licença ambiental válida, junto ao órgão licenciador competente;

VI - que atuem no Município de São Domingos do Norte.

Art 4º Caberá aos empreendedores, realizar os procedimentos necessários para a seleção de associações e/ou cooperativas cadastradas no SINIR - Sistema Nacional de Informações sobre a gestão dos resíduos sólidos, observado o disposto na legislação, com vistas a firmar termo de compromisso.

Art 5º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Prefeita de São Domingos do Norte/ES, em 04 de outubro de 2022.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Protocolo 944245

São Gabriel da Palha

Lei

Lei nº 3.027, de 03 de outubro de 2022.

Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de Créditos Suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2022 e altera a redação do art. 5º, § 1º da Lei Municipal nº 2.941, de 04 de janeiro de 2022.

TIAGO ROCHA, Prefeito do Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições do Art. 53, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo 1º do Art. 5º da Lei Municipal n.º 2.941, de 04 de janeiro de 2022 passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 5º

§ 1º Abrir Créditos Adicionais Suplementares, no decorrer do exercício financeiro de 2022, até o limite de 30% (trinta por cento), do valor total das dotações vinculadas ao orçamento do Poder Executivo, fixado na presente Lei, para atender a reforço de dotações Orçamentárias que no decorrer de sua execução, se verificarem insuficientes, consideram-se recursos para o fim deste parágrafo, desde que não comprometidos:

(a) Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais;

(b) Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

(c) Os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 03 de outubro de 2022.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data supra.

Protocolo 944105

PORTARIA Nº 26/2022-SEMSUT DESIGNA
SERVIDOR

Jussan Tonetto Menegatti, Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Transporte, Nomeado através do Decreto Nº. 2.905/2022, de 17 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Legislação Vigente, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.804, de 28 de março de 2019 que alterou a Lei Municipal nº 2.665, de 06 de julho de 2017, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Gratificação de Produtividade e Plantão aos Servidores Públicos Municipais lotados na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transportes, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidores, lotados na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte, a realizarem Plantões Extraordinários de Fiscalização, Trabalhos Técnicos Administrativos ou outros Serviços Extraordinários de acordo com a necessidade desta secretaria, no período de 01 a 31 de OUTUBRO de 2022, para suprirem as demandas de serviços existentes;

R E S O L V E:

Art. 1.º - DESIGNAR os servidores: Antonio Marcos Dalcumune, Joselane Lorenção e Eduardo Silva Ronconi para cumprirem Regime de Plantão e o servidor Hermogenes Malacarne Júnior para

www.amunes.es.gov.br